CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 10 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 176/1960

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 51/1960

LEI Nº 1632 DE 22 / 10 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 2037 DE 26 / 10 / 1960

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/02/02
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1632 / 60, DE 22 DE Outubro DE 1960.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da Avenida Antônio Sales, de acôrdo com o levantamento e planta aprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária à abertura da referida Avenida, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Outubro DE 1960.

General Manuel Cerdeira Nêto.
- Prefeito Municipal -

(Secretário de Gabinete)

(Secretário de Urbanismo)

(Secretário de Finanças)

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 415
Data 4 10 60

MENSAGEM Nº

CÂMARA MUNICIPAL / ARQUIVO / DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem
N. 51/60
Ref.

Fortaleza, 1º de Outubro de 1 960.

Ao Vereador Walter Cavalcante
para relatar - 6/X/960
Luciano Carneiro

Senhor Presidente:

Submeto à consideração dessa digna Câmara o projeto de lei anexo, que objetiva declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a área de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura e alargamento da Avenida/ Luciano Carneiro, no trecho compreendido entre as ruas 13 de Maio e a nova Estação de Passageiros.

O plano de abertura e alargamento da referida artéria, como se torna evidente, visa ampliar as realizações da atual administração que// todos os esforços tem envidado no sentido de promover a desobstrução das principais artérias de nossa capital, contribuindo, assim, para resolver, na medida do possível, o problema do trânsito, promovendo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento da cidade.

Submetendo a presente Mensagem à consideração dessa Augusta Câmara, pela importância de que se reveste o assunto, espero que mereça aprovação unanime do Plenário.

Aproveito o ensêjo para apresentar a V. Excia. e demais mem-// bros do Poder Legislativo Municipal os meus protestos de estima e elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto

General Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovado em 2a. discussão Em 7/10/1960 (PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final Em 7/10/1960 (PRESIDENTE)

As Comissões de ... Em 5/10/1960 (PRESIDENTE)

Aprovado em 1a discussão Em 4/10/1960 (PRESIDENTE)

N. .....

Ref.

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 176 DE ___ DE _____ DE 1960

Autoriza o Prefeito a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941, com as modificações/ da lei nº 2.786, de 21.5.956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura e alargamento da Avenida Luciano// Carneiro, no trecho compreendido entre a Avenida 13 de Maio e a nova Estação de Passageiros, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior se/ fará dentro da vigência desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Mucipal, da área total necessária à abertura e alargamento da referida artéria, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sobre o seu preço, ou, na impossibilidade dessa concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de/ posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no Art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941.

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE FORTALEZA, em de Outubro de 1 960.

General Manuel Cordeiro Neto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 11/10/1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER CONJUNTO 42/60.

A MENSAGEM Nº 51/60.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, através da Mensagem nº 51/60, submete a apreciação da Câmara Municipal, aprovação da referida Mensagem, no sentido de autorizar a desapropriação das áreas de terra, edificação e benfeitorias no trecho compreendido o alargamento da Av. Luciano Carneiro.

A referida Mensagem, por sinal muito oportuna, vem ao encontro das aspirações do povo da nossa Capital, em virtude de proporcionar não só o progresso de Fortaleza, mas sobretudo o desafogamento. do transito em direção ao aeroporto Pinto Martins, principalmente para a nova estação de passageiros daquele aeroporto.

Trata-se de uma obra que nos parece urgente, e necessária e também, a oportunidade do povo de Fortaleza prestar uma homenagem dasmais justas, aquele que, como reporter, soube elevar bem alto, a fibra, coragem e audácia do povo Vearense, na pessoa do homenageado, reporter Luciano Carneiro.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final, dá a seguinte redação ao projeto de Lei nº 176/60

Autoriza o Prefeito a fazer a desapropriação que índica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941, com as modificações da lei nº/ 2.786, de 21.5.956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura e alargamento da Avenida Luciano Carneiro, no // trecho compreendido entre a Avenida 13 de Maio e a nova Estação de Passageiros, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior se fará / dentro da vigência desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária à abertura e alargamento da referida artéria, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, ou, na impossibilidade dessa/ concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no Art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, //// em 17 de Outubro de 1.960.

Presidente

Relator

Of. 1.028/60

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 18 de outubro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelência a lei que autoriza o Prefeito fazer a desapropriação que indica, aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia - nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1632/60, DE 22 DE Outubro DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura da Avenida Antônio Sales, de acôrdo com o levantamento e planta aprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A desapropriação se fará, dentro da vigência desta lei, por decreto do Chefe do Executivo Municipal, de área total necessária à abertura da referida Avenida, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Outubro DE 1960.

General Manuel Cordeiro Néto.
- Prefeito Municipal -

(Secretário de Obras)

(Secretário de Urbanismo)

(Secretário de Finanças)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº /60 DE OUTUBRO DE 1960.

Autoriza o Prefeito a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a / declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941, com as modificações da lei nº 2.786, de 21.5.956, as áreas de terra, edificações e // benfeitorias existentes no plano de abertura e alargamento da Avenida / Luciano Carneiro, no trecho compreendido entre a Avenida 13 de Maio e/ a nova Estação de Passageiros, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior se fará dentro da vigência desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária à abertura e alargamento da referida artéria, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão/ efetivar-se mediante acôrdo côbre o seu preço, ou, na impossibilidade/ desse concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de emissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no Art.15,do / Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE OUTUBRO DE 1960.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Redação Final, dá a seguinte redação ao projeto de Lei nº 176/60

Autoriza o Prefeito a fazer a desapropriação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, na conformidade do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941, com as modificações da lei nº/ 2.786, de 21.5.956, as áreas de terra, edificações e benfeitorias existentes no plano de abertura e alargamento da Avenida Luciano Carneiro, no // trecho compreendido entre a Avenida 13 de Maio e a nova Estação de Passageiros, nesta capital.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior se fará / dentro da vigencia desta lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, da área total necessária à abertura e alargamento da referida artéria, ou parceladamente, de cada proprietário, na medida das possibilidades do erário Municipal.

Art. 3º - As indenizações resultantes da desapropriação deverão efetivar-se mediante acôrdo sôbre o seu preço, ou, na impossibilidade dessa/ concordância, por processo judicial, para o qual fica o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de imissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do disposto no Art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, //// em de Outubro de 1.960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer Conjunto 42/60

Dispensado de impressão e interstício
Em 4/10/60
(PRESIDENTE)

A Mensagem nº. 51/60.

O Exmo Snr Prefeito municipal de Fortaleza, através da mensagem nº. 51/60, Submete a apreciação da Câmara Municipal, aprovação da referida mensagem, no sentido de autorizar a desapropriação das áreas de terra, edificações e benfeitorias no trecho compreendido o alargamento da Av. Luciano Carneiro.

A referida mensagem, por sinal muito oportuna, vem ao encontro das aspirações do povo da nossa Capital, em virtude de proporcionar não só o progresso de Fortaleza, mas sobretudo o desafogamento do transito em direção ao aeroporto Pinto Martins, principalmente para a nova estação de passageiros daquele aeroporto.

Trata-se de uma óbra que nos parece urgente e necessária e tambem, a oportunidade do povo de Fortaleza prestar uma homenagem dos mais justa, aquele que, como reporter, soube elevar bem alto a fibra, coragem e audacia do povo Cearense, na pessoa do homenageado, reporter Luciano Carneiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 10 de Outubro de 1960.

Antônio Cortez Filho - Presid.

Walter Cavalcante Sá - Relator.

Ademar Arruda.

José Pinza Ou

José Martins

José Barros de Alem